

DECRETO Nº 2.002/2022

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 9.452/1997, NO QUE TANGE A NOTIFICAÇÃO SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997, o qual determina que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da respectiva data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a previsão de divulgação do recebimento de recursos federais tem como finalidade dar ciência às entidades representativas da sociedade, a fim de que possam exercer efetivo controle e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município;

CONSIDERANDO que a administração municipal, tal como a das demais esferas da organização político-administrativa brasileira, encontra-se adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública moderna, sobretudo, após a vigência da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), deve-se pautar não apenas pelo princípio da publicidade, mas também pelo da transparência;

CONSIDERANDO que a exemplo de outros setores, a administração pública não pode prescindir dos avanços tecnológicos verificados nos últimos anos, nos quais se destaca a Internet, como meio racional e eficiente de divulgação de informações,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinado que a Administração Pública Municipal, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da Administração Federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Iguatemi-MS, no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, pelos meios a seguir definidos:

I - por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço www.iguatemi.ms.gov.br;

II - pelo Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no endereço: <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>.

Parágrafo único. As entidades de que trata no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, que desejarem receber individualmente as notificações, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração e realizar o cadastro de seu e-mail, sendo que a partir de então, passarão a receber no seu endereço eletrônico, no prazo definido pela citada Lei, a comunicação de recebimento de recursos federais pela administração pública.

Art. 2º. As notificações de que trata o artigo anterior conterão, obrigatoriamente, o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**